

Concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Agente Graduado, da carreira (não revista) de Agente de Polícia Municipal, limitado ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada

ATA N.º 1

Aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis, reuniu, no Departamento de Polícia Municipal o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Edgar Paulo Eufrásio Bugada Marante Ferreira - Comissário da Polícia de Segurança Pública e Diretor de Departamento da Polícia Municipal, que presidiu ao mesmo, por Fábio Alexandre Oliveira Sousa – Chefe de Polícia e Coordenador de Polícia Municipal e por Kelly Pavão Monte de Ferreira, Técnica Superior de Recursos Humanos, Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, como vogais efetivos, aberto sob proposta da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e autorizado por Despacho datado de 12 de fevereiro de 2026 da Senhora Vereadora com competências na Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

A presente reunião teve como objetivo tomar as decisões necessárias à especificação e concretização dos critérios de apreciação dos métodos de seleção a utilizar, estabelecer as respetivas ponderações e tabelas de pontuação e definir a fórmula da classificação final a aplicar no procedimento concursal em causa, tendo em conta a legislação vigente.

Assim, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março; Lei n.º 19/2004, de 20 de maio; Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro; Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro; Portaria n.º 247-A/2000, de 8 de maio; Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, todos na redação atual, o Júri, deliberou por unanimidade, o seguinte:

a) Admitir os/as candidatos/as titulares de uma relação jurídica de emprego público com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, pertencentes à carreira não revista de Polícia Municipal, detentores/as da categoria de Agente de Polícia Municipal de 1.ª classe, com pelo menos três (3) anos na respetiva categoria classificados de Relevante ou cinco (5) anos na respetiva categoria classificados de Adequado, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 07 de outubro.

b) Adotar como métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC), com a escala classificativa de 0 a 20 valores,

ESPECIFICAÇÃO, CONCRETIZAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO

1. Avaliação curricular

Visa avaliar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AC = (2HA+4EP+2FP+2AD)/10$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitações Académicas

EP = Experiência Profissional

FP = Formação Profissional

AD = Avaliação Desempenho

2. Habilitações Académicas (HA) – no presente procedimento exige-se que os/as candidatos/as possuam habilitações exigíveis para o ingresso na Carreira de Agente de Polícia Municipal - 12.º ano ou equivalente - ponderando-se ainda a titularidade de habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura de acordo com o seguinte critério:

- Nível habilitacional exigido-----16 valores
- 1 Grau ou Ciclo Académico superior ao nível exigido (área de formação relevante) -----18 valores
- 2 Graus ou Ciclos Académicos superior ao nível exigido (área de formação relevante) -----20 valores

3. Experiência Profissional (EP) - em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo/a candidato/a no exercício de funções, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

- Experiência profissional mínima de 3 anos-----10 valores
- Experiência profissional superior a 3 anos até 5 anos-----12 valores
- Experiência profissional superior a 5 anos até 7 anos-----14 valores
- Experiência profissional superior a 7 anos até 9 anos-----16 valores

- Experiência profissional superior a 9 anos até 11 anos-----18 valores
- Experiência profissional superior a 11 anos-----20 valores

4. Formação Profissional (FP) - neste fator apenas será considerada a formação profissional que respeite às áreas de formação relacionadas com a carreira de Agente de Polícia Municipal, não sendo consideradas quaisquer outras ações de formação, com temáticas fora do âmbito dos postos de trabalho a preencher, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores, sendo a valoração feita da seguinte forma:

- Sem ações de formação comprovadas-----10 valores
- Ações de formação com duração até 30 horas-----12 valores
- Ações de formação com duração até 60 horas-----14 valores
- Ações de formação com duração até 90 horas-----16 valores
- Ações de formação com duração até 120 horas-----18 valores
- Ações de formação com duração superior a 120 horas-----20 valores

4.1. Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se refere o ponto 4., esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;
- c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar as referidas grelhas de valoração;
- d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

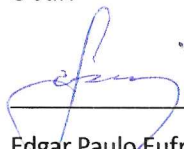
Avaliação de Desempenho (AD) - Neste parâmetro o Júri considerará a média aritmética das avaliações de desempenho, com efeitos na carreira de origem, dos últimos três anos do/a candidato/a homologadas, de acordo com os seguintes critérios:

≥ 2 e $< 2,5$	-----10 valores
$\geq 2,5$ e < 3	-----12 valores
≥ 3 e $< 3,5$	-----14 valores
$\geq 3,5$ e < 4	-----16 valores
≥ 4 e $< 4,5$	-----18 valores
$\geq 4,5$ e ≤ 5	-----20 valores

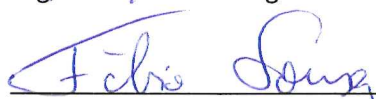
As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.

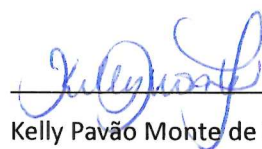
O Júri



Edgar Paulo Eufrásio Bugada Marante Ferreira



Fábio Alexandre Oliveira Sousa



Kelly Pavão Monte de Ferreira